

Editais de Medição Nº 079/90

Devidamente designado pela parte interessada e homologado pelo Instituto de Terras de Mato Grosso — INTERMAT para medir e demarcar a área de terras denominado(a) S/D, com área aproximada de 2.000,00 hectares, situada no município de Paranatinga MT, requerida conforme Processo nº 18.519/2210/86 em nome de Jayde de Barros Rondon, tendo como assessor Carlos Antonio Kucinski, de acordo com a Análise de Vistoria Preliminar, e nos Termos do Art. 24 do Dec. 1.260/78, marco para o dia às 08:00 hs da manhã para dar início aos Trabalhos de Campo e convido os confinantes e interessados de uma maneira geral a estarem no local, dia e hora acima mencionados, a fim de alegarem o que for de direito. A aludida área está situada no Ponto de Coordenadas U.T.M. aproximadas 258800 m E; 8.551.230,00 m N e tem os seguintes limites:

Norte: Mitsuo Matsumoto e João F. de Moraes;
Sul: Luiz M. Rosa; Leste: Izaltino Cordeiro e Outros; Oeste: Vicente C. Neto, Ana N. Costa e Antonio de Andrade.

E para que ninguém alegue ignorância, torno público o presente Edital por 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e faço afixá-lo à porta da Exortoria Estadual, no Cartório de Registro Público do Município de Paranatinga-MT, e no INTERMAT.

Cuiabá(MT), 20 de agosto de 1990.

Wilson Santana Sodré

Profissional Credenciado

4.548/TD — Credenciamento/CREA

Autorizo os serviços de medição e demarcação conforme Edital de Medição supra de acordo com a instrução 001/87 do Interemat.

As despesas decorrentes da execução dos serviços de demarcação deverão ser por conta exclusiva do interessado.

Declaro que estou de acordo com os termos do presente Edital e que é do meu conhecimento a instrução 001/87 do Interemat.

Jurandir Brito da Silva

Diretor Técnico

Conhecimento — 3660

Assembléia Legislativa**ATO Nº 146/90**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E :

Aposentar Sebastiana da Silva Borges — no cargo de Técnico Legislativo, Código PL—65, nos termos do artigo 40, item III, letra A da Constituição Federal, combinado com os artigos 178, item II e 180, item I da Lei nº 1.638, de 28.10.61, com os vencimentos do cargo, em Comissão, de Secretário de Recursos Humanos, Código CNEI, de acordo com o disposto no artigo 182, letras A

e B, parágrafo 1º da Lei nº 1.638, já referida, que recebeu nova redação com base na Lei nº 4.010, de 21.08.78, tendo em vista o que consta do Processo nº 60/90.

Registrado. Publicado. Cumpra-se.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 1990.

Dep. Antonio Amaral — Presidente

Dep. João Teixeira — 1º Secretário

Dep. Geraldo Reis — 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 27/90

Cria uma Comissão de Representação, com a finalidade precípua de acompanhar o desenrolar do conflito social pela posse da terra no Município de Nova Xavantina-MT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, item III, e artigo 69 e seu § 1º, do Regimento Interno.

R E S O L V E :

Artigo 1º — Fica criada uma Comissão de Representação, com a finalidade precípua de acompanhar o desenrolar do conflito social pela posse da terra no Município de Nova Xavantina.

Artigo 2º — A Comissão de que trata o artigo anterior será composta de 04 (quatro) membros integrados pelos Senhores Deputados: José Arimatéia, do PSDB; Antonio Joaquim, do PDT; Jaime Muraro, do PFL; Kazu Sano, do PTB.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 1990.

Deputado Antonio Amaral — Presidente

Deputado João Teixeira — 1º Secretário

Deputado Kazu Sano — 2º Secretário

Tribunal Regional Eleitoral**Comunicado à Tomada de Preços Nº 002/90**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 026/90, de 12.03.90 — TRE/MT, comunica aos interessados que, por lapso, foram omitidas a expressão "menor preço", nos itens IV e XIII, inciso I e nº 3, respectivamente, das normas fixadas no Edital acima mencionado.

Passam os mesmos, por isso, a ter as seguintes redações:

IV

I — menor preço, melhor qualidade, maior rendimento e menor prazo e condições para a entrega.

XIII

—

—

3 — será dada a preferência à firma que oferecer menor preço, menor prazo e melhor programa de entrega.

Cuiabá, 20 de agosto de 1.990.

A COMISSÃO

Publique-se

Desembargador **Benedito Pereira do Nascimento**
Presidente